



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 641, DE 2014

Autor
SENADOR LUIZ HENRIQUEPartido
PMDB1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclusão do §º 10 e seus incisos no artigo 1º da Lei n.º 10.848/2004.

Art. 1º (...)

§ 10. Com vistas em assegurar o equilíbrio adequado entre a confiabilidade do fornecimento e a modicidade de tarifas, de que trata o inciso X do caput, decorrente do risco dos custos incorridos com os despachos termelétricos assumidos pelos compradores, oriundo das contratações previstas no inciso II, § 1º, do Art. 2º, os efeitos financeiros deverão ser mitigados, observando:

I – Isonomia do portfólio e dos custos variáveis das Contratações por disponibilidade entre todas as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;

II – O mecanismo de isonomia deverá promover a transferência das variações positivas de contratação e/ou dos custos variáveis de usinas por disponibilidade, entre todos os agentes descritos no inciso I, redistribuindo primeiramente os contratos considerando os custos variáveis, e, posteriormente, cedendo cotas dos contratos por disponibilidade, cujas compensações para manutenção dos níveis de contratação serão realizadas através da cessão de cotas de energia existente, previstas na Lei n.º 12.783/2013, a cada licitação de contratação, até o final do ano de 2015;

SF/14360.42673-51

III – A realocação dos contratos por disponibilidade será restrita às contratações oriundas de leilões do Ambiente de Contratação Regulada, onde não foram pré- fixados valores para o custo variável de geração;

IV – Os instrumentos necessários para a operação da transferência dos custos variáveis e dos quantitativos dos contratos por disponibilidade serão realizados pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente.

SF/14360.42673-51

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a) O planejamento da expansão da matriz elétrica brasileira vem caminhando nos últimos anos para a alteração de uma base predominantemente hidroelétrica, para um sistema hidrotérmico, onde as usinas termelétricas passaram a compor a base da geração de energia elétrica. Com isto, os empreendimentos termelétricos, concebidos inicialmente para atendimentos pontuais nos picos de carga, ou nos regimes hidrológicos desfavoráveis, passaram a ser demandados rotineiramente. Estas mudanças ocasionaram um descompasso financeiro crescente especialmente para as distribuidoras de energia elétrica, que se viram compelidas a arcar com custos adicionais decorrentes dos combustíveis para a geração termelétrica (CVU), em valores muito superiores às coberturas tarifárias concedidas pelo órgão regulador ANEEL, causando um descompasso financeiro de grande vulto impactando diretamente a qualidade dos serviços e a capacidade de investimentos;
- b) Esta nova configuração da matriz elétrica ainda gerou outro descompasso entre as distribuidoras de energia elétrica, tendo em vista o fato do nível de contratações compulsórias de empreendimentos termelétricos variar entre as empresas, bem como o custo dos combustíveis associados a estes empreendimentos, o que acabará por constituir um descompasso tarifário entre as distribuidoras de energia elétrica, implicando numa violação dos preceitos de modicidade tarifária, um dos pilares do modelo do setor elétrico, além de afetar diretamente a competitividade dos setores produtivos da economia entre os estados brasileiros, condição esta extremamente indesejável dentro das premissas e regramentos vigentes;

- c) Deste modo, considerando que as bases regulatórias e as políticas setoriais vem buscando a neutralidade da parcela de energia elétrica no seguimento de distribuição, evitando-se a afetação direta dos serviços, bem como que os mecanismos tarifários regulatórios de neutralidade econômica, já não são mais suficientes para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessões, permissões ou autorizações de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) Considerando, ainda, a atual estrutura diferenciada de contratação por quantidade e por disponibilidade entre os agentes Distribuidores atuantes do ACR – Ambiente de Contratação Regulado e que a otimização obtida pelo Sistema Interligado Nacional - SIN deve refletir benefícios comerciais para toda a sociedade brasileira, e portanto, a energia elétrica no ACR não deve estabelecer fator de competitividade e de qualidade de vida, entre as diferentes áreas de concessões do país;
- e) E por fim, devido ao fato de quando da operação do SIN se aproxima do planejamento com o risco de déficit de 5%, vem demonstrando a inviabilidade financeira dos agentes de Distribuição se manterem solventes;

PARLAMENTAR



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

SF/14360.42673-51